

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

E

WICKBOLD & NOSSO PAO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ n. 62.691.043/0016-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES;

WICKBOLD & NOSSO PAO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ n. 62.691.043/0033-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Hortolandia/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo é firmado com fundamento legal nas disposições contidas no art. 8º, inciso VI e art 7º, inciso XI, ambos da CF/88 e na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, a qual dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO

O presente acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2024, como instrumento de incentivo à produtividade e qualidade do trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao recebimento da PLR aqui regulamentada os colaboradores contratados em regime CLT, que se ativaram na empresa no ano de 2024.

DS DS
AAHS 

Parágrafo Primeiro – Poderão receber a PLR na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, assim considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados: (i) empregados admitidos no ano de 2024; (ii) empregados demissionários ou desligados sem justa causa; e (iii) empregados afastados que tenham trabalhado em algum momento durante o ano de 2024, exceto acidente de trabalho e licença maternidade que receberão de forma integral.

Parágrafo Segundo – Não são elegíveis ao recebimento de PLR: (i) Estagiários; (ii) Jovens Aprendizizes, previstos no art. 429 e seguintes da CLT; (iii) Trabalhadores Temporários, regidos pela Lei nº 6.019/74; (iv) Empregados de terceiros; (v) Empregados afastados que, ao longo de todo o ano de 2024, não exerceram suas atividades profissionais na empresa, exceto acidente de trabalho e licença maternidade que receberão de forma integral; (vi) Empregados demitidos por justa causa; (vii) Empregados demitidos no ano anterior.

Parágrafo Terceiro – A empresa, no seu direito discricionário, utilizará para os Diretores, Gerentes, Supervisores e Especialistas, critérios próprios para pagamento da PLR, com base no desempenho individual e no atingimento de Metas/Resultados Gerais, considerados também os resultados positivos alcançados, inclusive para pagamento em data diferenciada, conforme política específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Partes ajustaram que o pagamento da PLR 2024 ficará atrelado ao atingimento de metas quantitativas, estas divididas entre (i) *metas da área*, que contemplam indicadores coletivos da área em que o empregado está inserido; e (ii) *metas individuais*, que levam em consideração o desempenho individual de cada empregado.

O valor da PLR poderá ser de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), caso 100% (cem por cento) das metas sejam atingidas. Na hipótese de não ser atingido o percentual de 100% (cem por cento) das metas, o colaborador receberá a PLR em valor proporcional ao seu percentual de atingimento.

(i) Metas Fábrica:

Para os empregados da unidade fabril de Hortolândia, ficam ajustadas as seguintes metas:

TIPO	META	PESO	META
Metas da Área	Eficiência Produção	20%	82,80% média ano
	Perdas	20%	1,81% Média ano
	SAC	20%	45 ppm Média ano
Meta Individual	Absenteísmo Injustificado	40%	Zero falta injustificada ano

As metas acima referidas deverão ser calculadas conforme racional previsto na tabela abaixo:

DS DS
AAHS

META	CÁLCULO
Eficiência Produção	% Eficiência Produção = Disponibilidade x Performance x Qualidade) *100
Perdas	% Perdas = Descarte de Pães e massas / Pães produzidos + descarte de pães e massas) *100
SAC	SAC (peças por milhão - ppm) = N° de reclamações SAC / n° unidades
Absenteísmo Injustificado	Nenhuma falta injustificada por parte do empregado no período avaliado

Para os empregados do CD Bandeirantes, ficam ajustadas as seguintes metas:

TIPO	META	PESO	META
Metas da Área	Acuracidade de Estoque	30%	99%
	Descartes EXP	30%	0,42%
	Produtividade	30%	1.400 caixas pessoa/ dia
Meta Individual	Absenteísmo Injustificado	10%	Zero falta injustificada ano

As metas acima referidas deverão ser calculadas conforme racional previsto na tabela abaixo:

META	CÁLCULO
Acuracidade de Estoque	Total de diferenças positivas e negativas (resultado percentual da controladoria) dividido pelo saldo contábil.
Descartes EXP	Peças descartadas no EXP vs volume de peças que deram entrada no CD.
Produtividade	Caixas movimentadas no CD (entradas + saídas), dividido pela quantidade de colaboradores aprovados no quadro de Expedição.
Absenteísmo Injustificado	Nenhuma falta injustificada por parte do empregado no período avaliado

As metas estipuladas, à exceção dos empregados abrangidos pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, as Partes ajustam que as metas, constarão de instrumento próprio, denominado "Plano de Metas", que seguirá anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE APURAÇÃO DAS METAS E DA FORMA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

DS
AAHS 

Para pagamento da PLR 2024, serão considerados os resultados apurados entre 01/05/2024 e 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

Será criado um comitê, composto por representantes do sindicato, representante da empresa e representante dos empregados, a serem convidados através do aviso da reunião mensal de acompanhamento de resultados.

Serão expurgados dos resultados qualquer situação que não seja de responsabilidade da operação, devendo este ser levado através do comitê e discutido tal situação para avaliação final do comitê.

Os resultados relativos ao mês anterior, já submetidos à apreciação do comitê acima referido, será divulgado em quadros de avisos específicos, todos os meses, até o dia 15. Tais informativos poderão ser solicitados, sempre que necessário, pela entidade sindical, devendo a empresa encaminhá-los por e-mail.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Em 20 de dezembro de 2024, será pago o equivalente a 80% (cinquenta por cento) da PLR apurada na parcial de novembro/24. O saldo remanescente será pago em 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – Somente receberá o adiantamento no dia 20 de dezembro de 2024 os empregados que estiverem ativos naquela data. Empregados afastados, demissionários ou desligados ao longo do ano de 2024 receberão os valores que lhes cabem em parcela única, no dia 20 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO TRIBUTAÇÃO

Conforme legislações específicas, os pagamentos definidos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não lhes aplicam o princípio da habitualidade. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na Legislação, as partes discutirão os ajustes que se fizerem necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer do presente acordo, fica estabelecida uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por empregado e por infração, a ser pago à parte prejudicada.

DS DS
AAHS 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que as partes privilegiam a negociação coletiva como forma para a solução de quaisquer pendências ou conflitos de interpretação ou cumprimento das cláusulas aqui estipuladas, recorrendo a mediação da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo em caso de impasse.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

DocuSigned by:



C633546B0DFF457...

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS
(SITAC)**

DocuSigned by:



680A8568A7404B3

ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES

Procurador

WICKBOLD & NOSSO PAO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA